



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.587.275/0001-74

LEI Nº. 1744/2014
De 11 de março de 2014.

Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB de Sete Barras e dá outras providências.

ADEMIR KABATA, Prefeito Municipal de Sete Barras, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei,

Art. 1º - Considerando o disposto no art. 11 da Lei Federal 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o Saneamento Básico, fica instituído o Plano Municipal de Saneamento Básico para o Município de Sete Barras.

Parágrafo Único – A íntegra do Plano Municipal de Saneamento Básico mencionado é parte integrante da presente lei.

Art. 2º - O Plano Municipal de Saneamento Básico deverá ser revisto a cada 4 (quatro) anos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS, 11 de março de 2014.

ADEMIR KABATA
PREFEITO MUNICIPAL

Maria Aparecida de A. Paludeto
Secretária de Adm. e Finanças